



RESOLUÇÃO Nº 33, DE 3 DE ABRIL DE 2017.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando os documentos constantes do Processo nº 23104.001878/2016-75, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica**, área de concentração em Sistemas de Energia, da Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NALVO FRANCO DE ALMEIDA JUNIOR



Anexo da Resolução nº 33, COPP, de 3 de abril de 2017.
Regulamento do Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica – Faeng

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º O Curso de **Mestrado em Engenharia Elétrica**, com área de concentração em Sistemas de Energia, vinculado a Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia rege-se pelas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e em seus aspectos específicos, por este Regulamento.

Art. 2º O objetivo do Curso é desenvolver e aprofundar a formação de profissionais de nível superior e de pesquisadores no âmbito da engenharia elétrica, qualificando-os para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento e para a produção e difusão de conhecimento nas áreas específicas e afins.

Art. 3º O Curso funciona na modalidade presencial e é organizado no modelo tradicional de ensino, pesquisa e orientação, exigindo dedicação em regime de tempo integral dos alunos regulares.

Art. 4º O Curso incluirá preparação e defesa obrigatória de dissertação, na qual será demonstrado o domínio e a capacidade de sistematização do tema e da metodologia científica.

Art. 5º O prazo mínimo para a conclusão do Mestrado é de doze meses, e o máximo é de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado ou reduzido em até seis meses mediante requerimento do aluno, com anuência de seu orientador, devidamente aprovado pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 7º O Colegiado de Curso será constituído por quatro docentes portadores do título de doutor ou equivalente, eleito entre seus pares, com mandato estabelecido no Regimento Geral da UFMS, permitida uma recondução, e por um representante discente, aluno regularmente matriculado no curso, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 8º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE



Anexo da Resolução nº 33, COPP, de 3 de abril de 2017.
Regulamento do Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica – Faeng

Art. 9º De acordo com os dispositivos previstos nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, o credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de docentes serão regidos por este Regulamento.

Parágrafo Único: O Corpo Docente será composto por docentes com a titulação de doutor ou equivalente.

Art. 10. Para ser credenciado na categoria de permanente, o docente deverá:

I - possuir vínculo formal ou por meio de convênio institucional com a UFMS em regime de quarenta horas ou em dedicação exclusiva;

II - possuir possibilidade de vínculo a uma linha de pesquisa do Curso e grupo de pesquisa do CNPq;

III - co-orientar alunos regulares do Curso no último ano ou orientar em outros programas durante o mesmo período; e

IV manter, em média, duas publicações no quadriênio avaliado pela Capes entre artigos científicos em revistas indexadas, livro ou capítulo de livro técnico-científico com ISBN ou patentes concedidas.

Parágrafo único. Pelo menos uma publicação deverá ocorrer em meio de divulgação avaliado nos estratos **Qualis** “A” até “B1”.

§ 1º A critério do Colegiado de Curso, docentes com título de doutor empossados pela UFMS há menos de três anos, poderão ser credenciados na categoria permanente desde que atendidos os incisos II e IV do artigo anterior.

§ 2º A relação de orientandos/orientador fica condicionada ao limite máximo de oito alunos por orientador, considerados todos os cursos em que o docente participa como permanente.

Art. 11. Para ser credenciado na categoria visitante, o docente ou pesquisador deverá:

I - possuir liberação integral, e em período contínuo de tempo, fornecida pela instituição a qual é vinculado;

II - colaborar em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Curso, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão; e

III - possuir, no mínimo, uma publicação nos últimos dois anos entre artigos científicos em revistas indexadas, livro ou capítulo de livro técnico-científico com ISBN ou patentes concedidas.

Parágrafo único. O docente visitante poderá orientar, no máximo, dois alunos no Curso.

Art. 12. Para ser credenciado na categoria colaborador, o docente deverá:



Anexo da Resolução nº 33, COPP, de 3 de abril de 2017.
Regulamento do Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica – Faeng

I - participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuir ou não vínculo com a instituição; e

II - possuir, no mínimo, uma publicação nos últimos dois anos entre artigos científicos em revistas indexadas, livro ou capítulo de livro técnico-científico com ISBN ou patentes concedidas.

Parágrafo único. O docente colaborador poderá orientar apenas um aluno no Curso.

Art. 13. Para o recredenciamento, o docente deverá manter, em média, duas publicações no triênio avaliado pela Capes entre artigos científicos em revistas indexadas, livro ou capítulo de livro técnico-científico com ISBN ou patentes concedidas.

Parágrafo único. Pelo menos uma publicação deverá ocorrer em meio de divulgação avaliado nos estratos **Qualis** “A” até “B1”.

Art. 14. Serão descredenciados os docentes que não alcançarem o estabelecido no artigo anterior deste Regulamento.

Parágrafo único. Os docentes descredenciados deverão concluir suas orientações em andamento.

Art. 15. São atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas:

I - preencher no Sistema de Controle Acadêmico conteúdo programático e bibliografia básica; e

II - registrar no Sistema de Controle Acadêmico notas e faltas dos alunos, responsabilizando-se pelas informações prestadas.

Art. 16. Compete ao professor orientador exercer as atribuições dispostas nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 17. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Curso na condição de coorientadores.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 18. O aluno regular de mestrado deverá obter, no mínimo, vinte e quatro créditos para diplomação, devendo cursar duas disciplinas dentre as classificadas como obrigatórias.

Parágrafo único. Os créditos serão distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso.



Anexo da Resolução nº 33, COPP, de 3 de abril de 2017.
Regulamento do Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica – Faeng

Art. 19. As atividades dividem-se em:

- I - disciplinas, classificadas em obrigatórias ou optativas, compreendendo o conjunto de atividades sob a forma de aulas teóricas e práticas, seminários e estudos dirigidos; e
- II - estágio de docência;
- III - atividades especiais;
- IV - elaboração de dissertação
- V - exame de qualificação; e
- VI - defesa de dissertação

Parágrafo único. Por critério do Colegiado do Curso, serão computadas como atividades especiais, no limite de vinte e cinco por cento do total de créditos exigidos, as seguintes atividades:

I - autoria ou coautoria de trabalho completo publicado em periódico com Qualis conforme segue:

- a) Qualis A1, A2: seis créditos;
- b) Qualis B1: três créditos;
- c) Qualis B2 ou B3 dois créditos; e
- d) Qualis B4 ou B5 um crédito

II - publicação de trabalho completo, em anais de congressos nacionais e internacionais: limitado a um crédito por evento;

III - livro por editora internacional técnico-científico ou patentes concedidas: seis créditos;

IV - livro por editora nacional técnico-científico com ISBN ou depósito de patente: três créditos;

V capítulos de livros internacionais e nacionais: dois créditos;

VI – disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação credenciados pela CAPES: até três créditos.

Art. 20. Poderão ser ofertadas disciplinas de natureza suplementar.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO

Art. 21. O ingresso no Curso dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo regulado por Edital de Seleção.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que constituirá Comissão de Seleção composta de professores do Curso.

§2º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento é publicado no Boletim de Serviço da UFMS, e o seu extrato, em pelo menos um jornal de grande circulação e em portais da UFMS na internet.



§3º O resultado final do Processo Seletivo, após decididos todos os recursos interpostos, será homologado pelo Colegiado de Curso, e divulgada na Secretaria do Curso, no site do Curso e no portal da Propp.

Art. 22. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente será admitida desde que seguidas às instruções do Edital.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 23. São pré-requisitos para matrícula:

I - ser aprovado no Processo Seletivo e classificado dentro do número de vagas especificado em Edital; e

II - possuir diploma, certidão de conclusão ou documento equivalente expedido por instituição cujo curso de graduação foi reconhecido pelo MEC, ou revalidado, ou expedido por instituição estrangeira.

§ 1º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no Portal de Pós-Graduação da UFMS e na secretaria de curso.

§ 2º Após a matrícula, o aluno estará sujeito às normas do Regulamento de Curso e demais normas superiores.

§ 3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a Resolução de Homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 24. O aluno matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, meios de contato e seu endereço até o final dos estudos, na secretaria de curso.

Art. 25. Após o término das disciplinas, o aluno regular deverá matricular-se quadrimestralmente em “Elaboração de Dissertação”, permanecendo nesta condição até a defesa, respeitando os prazos estabelecidos, de acordo com as Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 26. Será admitida matrícula de aluno especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade de vagas após o Processo Seletivo, limitadas a duas por semestre, das quais uma deve ser disciplina obrigatória.

Parágrafo único. A porcentagem total de créditos das disciplinas que o aluno especial poderá cursar não deve ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos para diplomação.



Anexo da Resolução nº 33, COPP, de 3 de abril de 2017.
Regulamento do Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica – Faeng

Art. 27. Será admitida matrícula de aluno visitante, obedecendo o disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 28. Não serão admitidos alunos ouvintes.

Art. 29. Os alunos deverão observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que devem se matricular.

Parágrafo único. A data de início das aulas deverá ser divulgada no Portal de Pós-Graduação da UFMS e na Secretaria do Curso.

Art. 30. O reingresso obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

CAPÍTULO VII SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 31. O sistema de avaliação e frequência respeitará o disposto nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 33. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito "C", respeitada a frequência mínima.

Art. 34. O aluno regular deverá demonstrar suficiência em Língua Inglesa por meio de exame escrito.

§ 1º O Exame de Suficiência constará de compreensão e interpretação de textos técnicos na área, sendo permitido o uso de dicionário de inglês.

§ 2º O Exame ficará a sob a responsabilidade do Colegiado de Curso e deverá ser realizado até o terceiro quadrimestre de curso.

§ 3º Será considerado aprovado o aluno que obtiver conceito mínimo “C”.

§ 4º Em caso de reprovação, a data do próximo Exame será fixada pelo Colegiado e deverá ser realizado anteriormente à Defesa de Dissertação.

§ 5º Poderá ser dispensado do Exame de Suficiência o aluno que apresentar comprovante de realização de exame de proficiência em Língua Inglesa de instituições reconhecidas.

§ 6º O Colegiado de Curso analisará cada caso previsto no parágrafo anterior, aprovando a dispensa caso a nota ou conceito obtido pelo aluno seja compatível com as exigências mínimas do Curso.



CAPÍTULO VIII DOS REQUERIMENTOS

Art. 35. Além do previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, os alunos poderão realizar requerimento para prorrogação de prazo de curso, com a anuência do orientador.

§ 1º A critério do Colegiado de Curso, poderão ser aproveitados créditos obtidos em programas de pós-graduação reconhecidos pela Capes, inclusive no Curso, num máximo de 50% (cinquenta por cento) do número total de créditos exigidos para diplomação, desde que o conceito final seja igual ou superior a “B”.

§ 2º O aluno, com anuência do Orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que a solicitação seja feita no prazo máximo de trinta dias após o início das aulas.

§ 3º É vedado o Trancamento Geral de Matrícula no curso durante seu primeiro ano, assim como depois de transcorridos trinta meses, isto é, no caso de concessão de prorrogação de prazo do Curso.

§ 4º Considerando eventuais solicitações de trancamento e/ou prorrogação de prazo de curso, o aluno regular não poderá ultrapassar os trinta meses de integralização do Curso, salvo por razões de saúde, devidamente comprovadas e submetidas ao Colegiado de Curso, para avaliação.

§ 5º O requerimento de prorrogação ou redução previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** deverá ser realizado pelo orientador e encaminhada ao Colegiado de Curso no mínimo trinta dias antes do término dos prazos estabelecidos, desde que o aluno tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

CAPÍTULO IX DA QUALIFICAÇÃO E DEFESA

Art. 36. O Exame de Qualificação constará da apresentação do Projeto de Dissertação do aluno, e obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

§ 1º O aluno reprovado no Exame de Qualificação poderá realizar outro no prazo máximo de três meses.

§ 2º O orientador deverá requerer o Exame de Qualificação de aluno sob sua orientação ao Colegiado de Curso dentro do prazo máximo de dezoito meses a partir de sua admissão no curso e após ter concluído os créditos de disciplinas obrigatórias.

§ 3º O Projeto de Dissertação deverá conter:



- I - título, ainda que provisório;
- II - justificativa;
- III - objetivos;
- IV - revisão bibliográfica;
- V - metodologia;
- VI - recursos necessários, quando for o caso;
- VII - cronograma de execução; e
- VIII - bibliografia consultada.

Art. 37. A Defesa de Dissertação é a fase final do curso e somente poderá ser requerida pelo Orientador ao Colegiado de Curso após o aluno regular ter cumprido satisfatoriamente as seguintes exigências:

- I - ter completado os créditos mínimos;
- II - ter sido aprovado no Exame de Suficiência;
- III - ter sido aprovado no Exame de Qualificação; e
- IV - ter, no mínimo, um artigo completo aceito em congresso nacional ou internacional, ou submetido em periódicos **Qualis** “A” ou “B”.

Parágrafo único. A forma de avaliação da Dissertação obedecerá, no que couber, ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 38. A defesa de Dissertação deverá ser requerida pelo orientador, no mínimo trinta dias antes da data prevista para a defesa, e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I - três cópias da dissertação; e
- II - em se tratando de pesquisa envolvendo seres humanos e/ou animais, do parecer favorável do respectivo Comitê de Ética em Pesquisa.

Art. 39. A versão definitiva da Dissertação deverá ser entregue na Secretaria do Curso, dentro do prazo máximo definido nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, em um exemplar impresso e uma cópia em meio digital (pdf).

Art. 40. O aluno regular concluinte do curso de mestrado acadêmico de acordo com as Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** fará jus ao título de Mestre em Engenharia Elétrica pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO X DA CONCESSÃO DE BOLSAS E ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 41. As bolsas de estudo Capes, Reuni e CNPq, quando houver, serão distribuídas aos alunos regulares com melhor desempenho em Processo Seletivo e/ou durante o curso, sendo exigido o cumprimento de créditos em Estágio Docência, de acordo com as normas vigentes.



Anexo da Resolução nº 33, COPP, de 3 de abril de 2017.
Regulamento do Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica – Faeng

Art. 42. O Estágio Docência deverá ser desenvolvido em curso de graduação da UFMS, respeitando-se os regulamentos vigentes.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.